



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900
Telefone(s): (81)3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0050254-76.2019.8.17.2001

Autor: JAILSON SEVERINO DE SOUZA

Réu: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Conciliador/Mediador responsável: Tiago Alvarez de Pontes Moura

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2019, às 14h45min na sala de audiência da 14ª vara cível da capital - Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediador, Tiago Alvarez de Pontes Moura, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA- DPVAT ajuizada por JAILSON SEVERINO DE SOUZA em face de CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, feito esse tombado sob o nº 0050254-76.2019.8.17.2001.

Feito o prego, verificou-se a presença da parte autora, o Sr. JAILSON SEVERINO DE SOUZA, RG 6577772 SDS/PE, acompanhado de seu advogado, o Dr. Ewerson Vilar de Lima, OAB/PE nº 28570. Presente a parte ré, CIA EXCELSIOR DE SEGUROS representada pelo preposto, o Sr. Dayvson Ricardo Farias Branco, CPF 074.480.884-75, acompanhado do advogado, o Dr. José Halyson de Moraes Santos, OAB/PE nº 48834. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente a autora, acompanhado de seu advogado. As demandas se fizeram representar por advogado e prepostos acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado da parte demandante, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido ao advogado da ré, este também não ofereceu impugnação.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também cientificados de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também cientificadas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Eu, _____, Tiago Alvarez de Pontes Moura, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Recife, 06/11/2019.

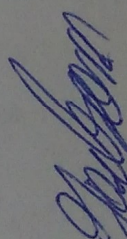
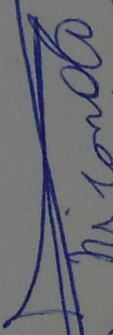
Autor:

Advogada do autor:

Réu:

Advogado do réu:

Perito:


Assinatura do autor: 
Assinatura do réu: 